



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NATAL - CENTRAL
Diretoria de Administração de Pessoal
Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000
Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

Minuta 1/2022 - DIAPE/DG/CNAT/RE/IFRN

12 de agosto de 2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS NATAL-CENTRAL

**REGRAS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E INSCRIÇÕES PARA OS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO,
PESQUISA E EXTENSÃO DO IFRN CAMPUS NATAL-CENTRAL**

Este Regulamento dispõe sobre as políticas de concessão de diárias, passagens e inscrições, com objetivo de subsidiar pesquisa, extensão e capacitação, no âmbito do *Campus* Natal-Central do IFRN e de apresentar constituição e atribuição da Comissão Permanente de Avaliação para Concessão de Diárias, Passagens e Inscrições (**CADIPI**).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins desse documento entendem-se eventos de pesquisa, extensão e capacitação o que se segue:

I - Eventos de pesquisa como aqueles em que o servidor apresenta, em forma de comunicação oral ou pôster, resultados de seu trabalho nas diversas modalidades de pesquisa desenvolvidas.

II - Eventos de extensão como aqueles que estimulem e ampliem a integração da Instituição com a comunidade;

III - Eventos de capacitação como aqueles que habilitam o servidor e/ou aprimoram o exercício de sua função.

DO ORÇAMENTO

Art. 2º. A distribuição orçamentária dos recursos do planejamento anual do *Campus* destinados à concessão de diárias, passagens e inscrições para eventos de pesquisa, extensão e capacitação será distribuída, proporcionalmente, conforme as solicitações levando-se em conta o montante descentralizado destinado ao *Campus*. A utilização desse montante será destinada para capacitação em serviço a pedido da Instituição e os casos excepcionais, a critério desta Comissão.

DAS SOLICITAÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 3º. As demandas para participação dos servidores em eventos de pesquisa, extensão e capacitação deverão ser encaminhadas durante o planejamento anual do *Campus*, ou quando surgir a demanda.

§ 1º. As solicitações deverão **obrigatoriamente**, passar por análise prévia da Diretoria de lotação do servidor, para anuência do pleito bem como da disponibilização do recurso da Diretoria, devendo haver o destaque quando a Diretoria já não possuir recurso para que o pleito seja indicado como SOB ANÁLISE, em conformidade com o subitem III, Art. 4º.

§ 2º. As solicitações deverão ser encaminhadas pelo servidor interessado, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do evento solicitado, através de requerimento no SUAP à Chefia Imediata, que analisará a liberação do servidor na data requerida. Após este deferimento, encaminhará a Direção-Geral. Esta por sua vez irá convocar a Comissão Permanente de Avaliação para Concessão de Diárias, Passagens e Inscrições (CADUPI) para avaliação das solicitações.

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 4º. Cada demanda de concessão de diárias, passagens e inscrições, contidas no planejamento anual do *Campus*, para eventos de pesquisa, extensão e capacitação será qualificada após análise da comissão da CADUPI, numa das seguintes indicações:

I - CLASSIFICADO: consiste no pedido considerado aprovado para a disponibilização do recurso para a participação do solicitante;

II - NÃO CLASSIFICADO: consiste no pedido considerado não aprovado para a disponibilização do recurso para a participação do solicitante;

III - SOB ANÁLISE: consiste no pedido caracterizado como importante para ser apoiado, mesmo não havendo mais recurso próprio para realizá-lo, considerando que, em algum tempo de execução do planejamento, esse poderá ser contemplado mediante desistência de algum CLASSIFICADO, ou quando houver sobra do recurso por parte de alguma diretoria que não tenha programado ou solicitado a utilização do recurso próprio até a data limite de 31 de agosto do corrente ano.

DOS PRAZOS PARA ANÁLISE

Art. 5º. A comissão referida no *caput* deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, justificativa por escrito da decisão classificatória nos casos listados no Art. 4º deste documento.

Parágrafo Único. Após a divulgação das demandas analisadas, no planejamento, os servidores que discordarem do resultado, terão prazo de 10 dias para interpor recurso, no SUAP, solicitando a reanálise da situação com justificativa própria. A comissão terá 10 dias para divulgar o resultado final.

Art. 6º. A comissão referida no *caput* deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do protocolo padrão de solicitação, justificativa por escrito da decisão classificatória nos casos excepcionais.

§ 1º Serão considerados como excepcionais, para efeito deste documento, casos não planejados, devidamente justificados, contemplando:

- I. O servidor não tinha ciência do evento no momento do planejamento (eventos não programáveis);
- II. O servidor recém-chegado, que não estava lotado no *Campus* no momento do planejamento.
- III. O servidor que foi alterado de setor após o planejamento.

§ 2º O diretor geral do *Campus* deverá, mediante solicitação em caráter de excepcionalidade, convocar extraordinariamente a Comissão Permanente de Avaliação para Concessão de Diárias, Passagens e Inscrição para que esta se pronuncie sobre o pleito do servidor.

§ 3º Se a solicitação não se enquadrar nos casos planejados e nem nos casos excepcionais, será desclassificada pela presidente da comissão.

§ 4º Após a divulgação da demanda analisada, será solicitada a ciência da análise no processo, e o servidor que discordar do resultado, terá o prazo de 48 horas, a contar da ciência, para interpor recurso, no mesmo processo, solicitando a reanálise da situação com justificativa própria. A comissão terá 5 (cinco) dias para emitir o resultado final.

Art. 7º. Cada pedido será avaliado de acordo com as seguintes dimensões:

I - Cada servidor poderá ter, preferencialmente, com base no princípio da razoabilidade, um único pedido em cada uma das categorias citadas na ementa desse documento qualificado como CLASSIFICADO;

II - São critérios para aprovação dos pedidos de pesquisa, pela ordem:

- a. Aceitação de trabalhos completos em eventos científicos nacionais e internacionais com temas afins e relevantes com as atribuições do servidor na instituição;
- b. Participação como palestrante ou expositor em eventos científicos nacionais e internacionais;
- c. Resumos/abstracts não serão considerados;

- d. Relevância do evento para a área de conhecimento, preferencialmente classificado pela CAPES, conforme área de conhecimento;
- e. O evento deverá gerar Anais ou E-book dos trabalhos publicados com o devido registro do ISBN;
- f. O trabalho completo a ser apresentado deverá ser oriundo de projeto de pesquisa cadastrado no SUAP nos últimos três anos;
- g. O servidor deverá ainda, atender aos seguintes critérios:
 - i. Participar de grupos de pesquisa do CNAT;
 - ii. Ter Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;
 - iii. Ter conta no ORCID;
 - iv. Ter publicação bibliográfica ou técnica nos últimos três anos;
 - v. Ter coordenado ou participado de projetos de pesquisa registrados no SUAP nos últimos três anos;
 - vi. Os itens IV e V, poderão ser dispensados para servidoras que foram gestantes nos últimos três anos;
- h. Serão critérios de desempate:
 - i. Menor número de eventos subsidiados nos três últimos anos;
 - ii. Maior score na produção bibliográfica nos últimos três anos no SEEF/DIPEQ (Sistema de Monitoramento de Produção Científica do CNAT/IFRN)

III - são critérios para aprovação dos pedidos de extensão, pela ordem:

- a. Relevância do evento para atendimento da demanda social da comunidade;
- b. Relevância do evento para a consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor na Instituição;
- c. Projetos desenvolvidos pelos servidores com fomento institucional, além daqueles casos em que existam instituições parceiras envolvidas, desde que as mesmas, comprovadamente, não possam custear parte ou a totalidade do evento;
- d. Menor número de eventos subsidiados nos três últimos anos.

IV - São critérios para aprovação dos pedidos de capacitação, pela ordem:

- a. Relevância do evento para a consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor na Instituição;
- b. Menor carga horária subsidiada nos três últimos anos;

c. Levar-se-á em consideração a menor titulação do proponente;

d. Estar cursando uma pós-graduação.

§ 1º Caso o servidor tenha sido contemplado com a participação em evento, em uma das categorias elencadas nesse documento, e por motivo de força maior não tenha sido possível a sua participação, em surgindo um novo evento para esse mesmo servidor, ele deverá enviar um novo pedido de participação à comissão referida no *caput* desta norma. Seu pedido será submetido a uma nova avaliação para fins de aprovação ou não.

§ 2º Os servidores com solicitações orçamentárias parciais, isto é, com contrapartida orçamentária, terão uma maior prioridade. Esta contrapartida poderá ser através de outras fontes orçamentárias ou do próprio servidor.

Art. 8º. Para efeitos de eventos de pesquisa e extensão, como segundo critério para concessão dos benefícios, serão priorizados os pedidos das atividades na seguinte ordem:

I - Eventos Internacionais sediados no Brasil;

II - Eventos Nacionais sediados no Nordeste;

III - Eventos Nacionais em outras regiões;

IV - Eventos Internacionais sediados na América do Sul;

V - Eventos Regionais sediados no Nordeste;

VI - Eventos Internacionais sediados fora da América do Sul;

VII - Demais eventos.

Art. 9º. Para efeitos de eventos de capacitação, como segundo critério para concessão dos benefícios, serão priorizados os pedidos de eventos que abordem temas específicos do cotidiano do servidor, na seguinte ordem:

I - Eventos voltados para a capacitação de servidores do IFRN;

II - Eventos voltados para a capacitação de servidores dos Institutos Federais;

III - Eventos voltados para a capacitação de servidores das Instituições Federais de Ensino;

IV - Eventos voltados para a capacitação de servidores públicos federais;

V - Eventos voltados para a capacitação de servidores públicos;

VII - Demais eventos.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação desses critérios, levar-se-á em consideração a menor distância entre o Campus Natal-Central e o local do evento.

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 10º. Os pedidos que forem qualificados como CLASSIFICADOS devem observar as seguintes condições:

I - Para atividades de pesquisa, somente serão concedidas passagens, diárias e inscrições para eventos com apresentação de trabalhos previamente APROVADOS e com indicação explícita do nome do IFRN *Campus* Natal - Central, e demais informações;

II - É facultado a comissão aprovar a concessão de diárias e/ou inscrições sem necessária vinculação à concessão de passagens;

III - O valor das passagens e/ou diárias será prioritariamente equivalente ao valor indicado no planejamento;

IV - Em caso de desistência de participação no evento CLASSIFICADO, o recurso não poderá ser repassado diretamente para outro servidor, tendo a proposta deste de ser analisada pela comissão de avaliação;

VI - Para as atividades com a indicação CLASSIFICADO, as inscrições ficarão condicionadas à viabilidade técnica para confecção de empenho, podendo ser concedidas ou não.

Parágrafo Único: O diretor geral do *Campus* deverá, mediante solicitação contemplada no presente artigo, convocar, em caráter extraordinário, a Diretoria de Administração do *Campus* Natal-Central, para que esta se pronuncie sobre o pleito do servidor.

DA COMISSÃO

Art. 12º. A Comissão Permanente de Avaliação para Concessão de Diárias, Passagens e Inscrições (CADIPI), preferencialmente, deverá ser composta por representantes do corpo gestor do *Campus*. Representados pelos Diretores, ou por eles indicados, sendo um titular e um suplente por Diretoria.

Art. 13º. A fim de avaliar as propostas dos servidores de participação em eventos de pesquisa, extensão e capacitação, a comissão reunirá-se após o planejamento anual do *Campus* e, excepcionalmente, quando convocada pelo Diretor Geral.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14º. Todo o recurso disponibilizado para capacitação de servidores, que será descentralizado em favor do *Campus* Natal-Central, e a partir desse valor, será distribuído de seguinte forma:

- i. 20% do Montante destinados à DIPEQ/DIREX;
- ii. 20% do Montante destinados ao Fator de Ajuste (que será obtido do resultado entre o Montante destinado, dividido pelo número de servidores lotados no *Campus*);
- iii. 05% do Montante destinados à cada uma das demais Diretorias (DG, DE, DIAD, DIAPE, DTI, DIAES, DIAC, DIACON, DIACIN, DIAREN e DIATINF);
- iv. 05% do Montante destinados à uma reserva técnica a ser utilizada a critério da Comissão;

§ 1º Do Montante destinado à cada Diretoria, o resultado será somado ao Fator de Ajuste, considerando o número total de servidores localizados na respectiva Diretoria.

Ex:

Montante descentralizado para o *Campus* em 20XX: R\$100.000,00;

Número de servidores lotados no *Campus* X: 500;

Diretoria X possui 50 servidores nela localizados e 5% do Recurso Total;

Fator de Ajuste = R\$20.000,00 / 500 = R\$40,00 por servidor localizado;

Montante disponibilizado para a Diretoria X: R\$5.000,00 (5% do total)

+ R\$2.000,00 (Fator de Ajuste)

= R\$7.000,00 (Valor total destinado)

§ 2º As Diretorias terão autonomia para definir, dentro do orçamento disponibilizado, as prioridades entre as ações de desenvolvimento a serem propostas aos servidores. Entretanto, destacamos que qualquer proposição deverá estar alinhada a este regulamento e as normas que o norteiam.

§ 3º As Diretorias terão até 31 de agosto do ano corrente, para utilização e/ou alocação do recurso distribuído, e que caso não o façam ou já não tenham sido utilizados, esses recursos serão destinados para o atendimento das possíveis demandas em conformidade com subitem III, Art. 4º.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. A utilização do recurso a que se destina essa regulamentação deverá estar obrigatoriamente alinhada ao Decreto nº9991/2019, a Resolução nº18/2021-CONSUP/IFRN e com a devida correspondência e adequação da solicitação com a necessidade prevista no PDP do IFRN para o ano de 2022.

Art. 16º. Essa regulamentação entrará em vigor no dia de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kaline Karla de Oliveira Lima**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD4 - DIAPE/CNAT, em 12/08/2022 13:21:00.
- **Alexandre Lucio Dantas**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD4 - DIAREN/CNAT, em 12/08/2022 16:51:50.
- **Lucia de Fatima Lucio Gomes da Costa**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD4 - DIREX/CNAT, em 12/08/2022 14:35:59.
- **Gustavo Moura Cavalcanti**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0003 - DIAD/CNAT, em 24/08/2022 19:05:15.
- **Placido Antonio de Souza Neto**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0003 - DE/CNAT, em 25/08/2022 08:41:02.
- **Handson Claudio Dias Pimenta**, DIRETOR DE DIRETORIA - CD0004 - DIPEQ/CNAT, em 31/08/2022 16:39:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 435760

Código de Autenticação: b4d31d7dd7

